



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

53

TERMO DE FOMENTO nº 12/2025
Processo Administrativo nº 7657/2025

Termo de FOMENTO nº 12/2025 que entre si celebram o Município de PEDERNEIRAS e a organização da sociedade civil IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública Municipal** e a **Organização da Sociedade Civil IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.816.1530001-78, situada a Avenida Paulista, nº O-325, Centro, CEP 17.280-045, Estado de São Paulo/SP, neste ato devidamente representada pela sua Provedora, Sr^a **Maria Aline Lemos Silva Thobias**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº [REDACTED] SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] neste Município, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, bem como na Lei Municipal nº 4.280, de 01/04/2025, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Chamamento Público N° 12/2025, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da referida Lei Federal, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto custear a aquisição de medicamentos e o pagamento de prestadores de serviços (PJ), conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único– Integram e completam o presente Termo de FOMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025 e na Lei Municipal nº 4.280, de 01/04/2025, que autorizou o repasse, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, de recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas Municipais: Emenda Impositiva nº 16/2024 – R\$ 50.000,00 - Vereador Marildo Antônio Ruiz; Emenda Impositiva nº 19/2024 – R\$ 20.000,00 - Vereador Adriano do Postinho e; Emenda Impositiva 20/2024 – R\$ 50.000,00 – Vereadores Danilo Alborghetti, Adriano do Postinho, Raul Cabelereiro e Bacana; a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão repassados à OSC durante o exercício, os quais poderão ser repassados em parcela única, conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como a previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula deverão ser depositados em conta vinculada da entidade, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do Plano de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 448 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta e Complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- d) Apresentar, ao Município, relatório mensal das atividades desenvolvidas, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência deste Termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- k) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- l) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- m) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;
- n) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Plano de Trabalho e seus anexos, assim como as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 4.280, de 01/04/2025;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Pederneiras a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução e;
- p) É de exclusiva responsabilidade da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal.

2. A Administração Pública Municipal é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados em parcela única, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) A fiscalização da parceria será feita pela gestora da mesma, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria de Saúde, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

d.1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d.2) Informar à Secretária de Saúde e à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d.3) Emitir parecer técnico conclusivo;

d.4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d.5) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

d.6) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de PEDERNEIRAS ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de execução da presente parceria será de 02 (dois) e o de vigência de 03 (três) meses, momento este em que se encerrará o prazo para que a OSC apresente a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A contratada fica obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Segundo - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

b) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

56

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

CLÁUSULA NONA

Este Termo de FOMENTO poderá ser alterado quando:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- III. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do seu extrato em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Termo de FOMENTO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos de inadimplência, ou descumprimento das obrigações deste, bem como se houver infração aos preceitos da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.280, de 01/04/2025 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.280, de 01/04/2025 e dos princípios gerais de direito.

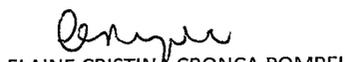
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de PEDERNEIRAS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

PEDERNEIRAS, 29 DE ABRIL DE 2025

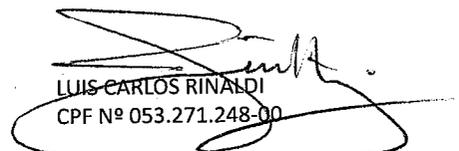

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal


MARIA ALINE LEMOS SILVA THOBIAS
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras


ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI
Gestora da Parceria

Testemunhas:


JOÇELENE CANATO BOTERO
CPF Nº [REDACTED]


LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Inexigibilidade de Chamamento nº 12/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Pederneiras
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 12/2025
OBJETO: Custear a aquisição de medicamentos e o pagamento de prestadores de serviços (PJ).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 29 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: ██████████

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria Aline Lemos Silva Thobias
Cargo: Provedora
CPF: ██████████

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: ██████████
Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria Aline Lemos Silva Thobias
Cargo: Provedora
CPF: ██████████
Assinatura: 